

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - CEARÁ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PE11/2022-SEAG



PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO INFORMADO NO EDITAL

IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL NÃO INFORMADO NO EDITAL

BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.021.465/0001-00, sita à Rua Vereador Manoel Frota, s/n., Bairro Centro, Tianguá, Ceará, CEP. 62.320-000 neste ato por conduto de seu sócio administrador THIAGO SANTOS DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2002015008972 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 011.015.833-47, vem, representado por seu patrono regularmente constituído por instrumento procuratório em anexo, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos que seguem abaixo delimitados.

01 - DA TEMPESTIVIDADE

O edital do certame em epígrafe define que a data para abertura das propostas é o dia 29.06.2022, ao tempo que assegura que, em até 03 dias úteis antes da referida data, qualquer pessoa poderá impugná-lo. Assim, a data final para apresentação de impugnação do edital é o dia 26.06.2022, pelo que a presente impugnação é tempestiva.

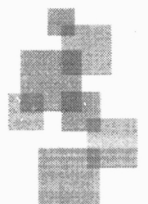
02 - SÚMULA DOS FATOS E DO DIREITO

O certame tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-CE".

Em seu item 06 estabelece os critérios de habilitação e no subitem 6.6.1; 6.6.2; 6.6.4 e 6.6.5 estabelece exigências atentatórias à ampliação da concorrência, impessoalidade, moralidade, publicidade que comprometerão caráter competitivo e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Assim, é a presente para impugnar o edital com vistas à preservação de direitos e do respeito ao interesse público.

*Recib
5/6/2022 às 16:09H
Flávia Leste*



**6.6.1 - ITENS 6.6.1 E 6.6.2 - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CREA -
ATIVIDADE NÃO EXCLUSIVA DE ENGENHEIRO**

O item 6.6.1 exige prova de inscrição da licitante no CREA da localidade de sua sede. Já o item 6.6.2 requer declaração de ciência do objeto do certame assinada por responsável técnico que seja engenheiro civil.

Tal exigência é desarrazada, na medida em que a Lei Federal 5.524/68 regulamentada pelos Decretos Federais 90.922/1985 e 4.560/2002, confere ao técnico em eletrotécnica e técnico em telecomunicações ou técnico em redes competência para execução das atividades necessárias ao objeto do certame.

Logo, para o objeto da licitação não há obrigatoriedade de inscrição no CREA posto que a inscrição no CRT da região competente é suficiente, pelo que o item 6.6.1 deve ser reformado para acrescentar prova inscrição também no CRT regional competente.

Na mesma senda, o item 6.6.2 deve ser reformado para que a declaração de ciência do objeto possa ser assinada por Técnico habilitado regularmente inscrito no Conselho Regional de Técnicos Industriais.

Além disso o conselho competente não pode ser somente aquele da localidade da proponente posto que os sistemas conselhos não possuem sede em todas as municípios e localidades de todos os estados da federação. Tanto o é que os conselhos se organizam por regiões que muitas das vezes açambarcam vários estados como é o caso do Conselho de Técnicos Industriais da 2ª Região que abrange os estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá. Logo, o item 6.6.1 deve também ser reformado para suprimir de sua parte final o termo "de sua localidade" por "de sua região".

**2.2 - ITEM 6.6.4 - EXIGÊNCIA DECLARAÇÃO DE POSSE DE DATA CENTER
EM FORTALEZA**

O item 6.6.4 exige como requisito de habilitação declaração de posse de data center em Fortaleza. Tal exigência é escancaradamente atentatória a princípios elementares da licitação na medida em que restringe absurdamente a participação de demais licitantes que possuem data center em outros municípios inclusive mais próximos à Viçosa do que Fortaleza.

É cediço que as infraestruturas de Tecnologia da Informação e Comunicação modernas romperam os limites geográficos podendo estar



JESSEN
BEZERRA
ADVOCACIA



CNPJ: 29.653.061/0001-30
Rua Gal. Tibúrcio, N.º 20 - Sala 09
Edifício Conceito Office
Centro - Sobral/CE
CEP 62.010-180

alocadas em locais remotos como se ao lado estivesse. Os servidores das maiores empresas de TIC, por exemplo, estão alocados em locais diversos do local da prestação do serviço e do usuário.

Logo, é de se perguntar: qual a razoabilidade de o data center ser em Fortaleza? Não poderia ser em Sobral? Ou Varjota? Ou Tianguá? Ou Piauí? Ou Finlândia?

Na verdade, sob perspectiva reducionista, um data center próximo ao usuário e à sede do prestador de serviço seria um sinal de um excelente Service Level Agreement o que faz ser ainda mais desarrazoada a exigência de data center em Fortaleza.

Assim, requer a reforma do item para suprimir exigência de declaração de possuir data center em Fortaleza, para somente declarar possui data center, sob pena de aparentar que o Município de Viçosa deseja contratar pessoa específica.

2.3 - ITENS 6.6.5 - EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÃO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIO

O item 6.6.5 exige prova haver no quadro de profissionais da licitante Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações. Todavia, como já exposto acima no item 2.1, o objeto da licitação demanda atividades técnicas que não são de exclusividade do Engenheiro, podendo ser executadas pelo Técnico Industrial habilitado em eletrotécnica, telecomunicação ou redes.

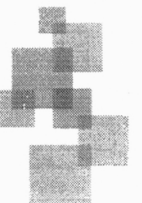
Logo, o item apresenta exigência desarrazoada na medida em que restringe o caráter competitivo da licitação. Diante disso, requer a reforma do item para permitir o atendimento através de técnico habilitado com a respectiva comprovação de execução dos serviços através da CAT e TRT.

05 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a V.Sra. que receba a presente impugnação ao edital posto que apta e tempestiva, para retificar EDITAL nos termos indicados.

Por fim, requer a devolução do prazo de publicação do edital bem como a juntada posterior de instrumento procuratório.

Sobral, 24 de Junho de 2022.





JESSEN
BEZERRA
ADVOCACIA

CNPJ: 29.653.061/0001-30
Rua Gal. Tibúrcio, N.º 20 - Sala 09
Edifício Conceito Office
Centro - Sobral/CE
CEP 62.010-180

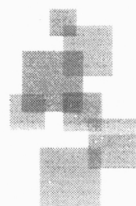


BRENO JESSEN BEZERRA

OAB/CE 22.107

ANDRINE RODRIGUES LOPES

OAB/CE 40.574



Impugnação ao Edital Viçosa pdf

Código do documento 53e5e705-0dda-41f2-9651-e12999ad9768



Assinaturas



Breno Jessen Bezerra
breno@jessenbezerra.com.br
Assinou



Andrine Rodrigues Lopes
andrine@jessenbezerra.com.br
Assinou

Eventos do documento

24 Jun 2022, 13:26:07

Documento 53e5e705-0dda-41f2-9651-e12999ad9768 **criado** por BRENO JESSEN BEZERRA (7dfd5b-276a-4115-afe7-9cf71858e637). Email: breno@jessenbezerra.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-24T13:26:07-03:00

24 Jun 2022, 13:26:45

Assinaturas **iniciadas** por BRENO JESSEN BEZERRA (7dfd5b-276a-4115-afe7-9cf71858e637). Email: breno@jessenbezerra.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-24T13:26:45-03:00

24 Jun 2022, 13:27:12

BRENO JESSEN BEZERRA **Assinou** (7dfd5b-276a-4115-afe7-9cf71858e637) - Email: breno@jessenbezerra.com.br - IP: 187.60.36.61 (187.60.36.61 porta: 59976) - Geolocalização: -3.6864206 -40.3469785 - Documento de identificação informado: 943.848.193-15 - DATE_ATOM: 2022-06-24T13:27:12-03:00

24 Jun 2022, 13:27:47

ANDRINE RODRIGUES LOPES **Assinou** - Email: andrine@jessenbezerra.com.br - IP: 187.60.36.61 (187.60.36.61 porta: 60248) - Geolocalização: -3.6864168 -40.3469836 - Documento de identificação informado: 055.969.523-38 - DATE_ATOM: 2022-06-24T13:27:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d5e2c65178863a192deb756d106f1a0bb96e19261362105b4c30ec5d97912a1e
(SHA512):5ab9ae06c144b199532c82ef9a0609d7804a06780335c9a2749e0ef86bf2c309030b99ba091f3abcaae5864b3b5d6aaafaec2c81836e20e9a9b7fa63a49b6951

Esse iog pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.021.465/0001-00, com sede na Rua Vereador Manoel Frota, n° 523, Bairro Centro, em Tianguá, Ceará, neste ato representado por **THIAGO SANTOS DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N° 011.015.833-47, e Registro Geral sob o N° 2002015008972 SSP-CE, com endereço na Rua Vereador Raimundo Lima, S/N, Bairro Centro, em Tianguá, Ceará.

OUTORGADOS: **BRENO JESSEN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o n° 22.107, **ANDRINE RODRIGUES LOPES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o n° 40.574, todos com domicílio profissional à Rua General Tibúrcio, n° 20, sala 09, Centro, CEP 62.010-180, Sobral - CE.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados supra qualificados, a quem concedem poderes amplos e ilimitados, para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, bem como em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, para defender os direitos dos outorgantes em qualquer feito, ação, representação, recurso ou justificação em que sejam estes autores, réus, assistentes, oponentes, litisconsortes ou de qualquer forma interessados, requerer as medidas preliminares, processuais, executivas e cautelares de qualquer natureza, interpor ou contra arrazoar recurso, requerer gratuidade de justiça, usando, enfim, de todos os recursos em direito permitidos e dos poderes da cláusula "Ad et Extra Judicia" para defesa dos direitos do outorgante podendo inclusive substabelecer, pois dão tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração outorga aos Advogados acima OUTORGADOS os poderes especiais para, em nome do (a) OUTORGANTE, receber notificações e intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, inclusive o recebimento e levantamento de RPV e alvará judicial, tudo em conformidade ao que dispõe o art. 105 do Código de Processo Civil.

Sobral - CE, 05 de julho de 2021.

THIAGO SANTOS DE Assinado de forma digital por THIAGO
AQUINO:01101583347 SANTOS DE AQUINO:01101583347
Dados: 2021.07.05 11:25:56 -03'00'

BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ n° 12.021.465/0001-00



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SP
NOME THIAGO SANTOS DE AQUINO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 678971705 SEP SP		
CPF 011.015.833-47		DATA NASCIMENTO 01/03/1987
FILIAÇÃO JOSE UBIRATAN DE AQUINO LUIZA DE MARILAC SANTOS DE AQUINO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 05567444720	VALIDADE 06/05/2032	1ª HABILITAÇÃO 12/08/2012
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CAMPINAS, SP	DATA EMISSÃO 06/05/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		49106449466 SE010516008
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2382978730



2382978730

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

